

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
UNISUL

CÓDIGO DE CONDUTA



UNISUL

Aprovado pela Resolução
CONSUN N° 385/2017,
29 de novembro de 2017.

PREÂMBULO

DA ABRANGÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Código de Conduta da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, uma Universidade Comunitária (Lei 12.881/13) e com fins filantrópicos, constitui-se no conjunto de disposições e regras que regulam os procedimentos da Instituição com as diversas categorias que a integram, das categorias entre si e com a própria Instituição, de modo a promover o ambiente favorável à consecução da Missão da Unisul.

Art. 2º Este código fundamenta-se e inspira-se nos seguintes dispositivos:

- I. direitos individuais e sociais explicitados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos dispositivos legais dela decorrentes;
- II. princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- III. e ordenamentos institucionais da Unisul, sua Missão e Valores.

Parágrafo único. O Código também se ampara nos princípios de participação e solidariedade, na aplicação de critérios de imparcialidade, equidade e de justiça.

CAPÍTULO I

DA CONDUTA INSTITUCIONAL

Art. 3º A Unisul primará pelo exposto a seguir.

I. Respeito aos direitos humanos, promoção da democracia e da cidadania, desenvolvimento socioambiental e sustentável e compromisso com a acessibilidade e com a inclusão social.

II. Zelo pela dignidade, que se expressa no direito ao desenvolvimento contínuo e integral das pessoas e da coletividade em suas múltiplas

potencialidades, respeitando a liberdade de pensamento, a pluralidade de ideias e a diversidade cultural.

III. Respeito, diálogo democrático e protagonismo na comunidade externa com a qual interage, quer como prestadora de serviços, quer como usuária dos bens e serviços oferecidos.

IV. Concepção de educação como processo permanente no decorrer da vida.

V. Transparência da gestão e sustentabilidade institucional.

CAPÍTULO II

DA CONDUTA DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E ADMINISTRATIVO

Art. 4º Constitui a conduta de todos os que atuam na Unisul, o exposto a seguir.

I. Contribuir ativamente para a consecução dos objetivos da Unisul.

II. Conhecer, praticar e respeitar os procedimentos e as normas estabelecidas por este código.

III. Conhecer, praticar e divulgar os princípios expressos na Missão e nos Valores da Unisul.

IV. Conhecer, praticar e divulgar os procedimentos e normas estabelecidos pela Universidade, sejam administrativos, processuais, de segurança, ambientais, cumprindo assim as legislações vigentes no País, representadas por seus órgãos regulamentadores.

V. Primar pelo respeito ao ser humano e buscar conviver harmoniosamente com todos os integrantes da comunidade Unisul, praticando a solidariedade, o compartilhamento, o respeito mútuo e a cooperação.

VI. Cumprir rigorosamente seus compromissos com a Unisul e com os diversos segmentos que a constituem, abrangendo, além dos aspectos formais, o exercício de seus deveres com diligência, dedicação e responsabilidade.

VII. Zelar pela reputação da Unisul, buscando a coerência entre a teoria e a prática, e exercendo o direito à crítica de forma construtiva, respeitosa e colaborativa.

VIII. Não instigar, não acobertar e não participar de atos de intolerância, violência, coerção física ou psicológica sobre outrem, bem como não incitar qualquer forma de discriminação.

IX. Não prestar falsas declarações, nem falsificar ou adulterar qualquer documento de natureza institucional.

X. Não praticar atos de plágio, autoplágio e usurpação de criações intelectuais.

XI. Não consumir ou comercializar bebidas alcoólicas nas dependências da Universidade e nem se apresentar ébrio para as atividades laborais ou estudantis.

XII. Não portar ou consumir substâncias ilícitas nas dependências da Universidade, bem como não se apresentar para as atividades laborais ou estudantis sob efeito de tais substâncias.

XIII. Não apresentar atitudes que resultem em transtornos à comunidade universitária, incluindo o porte de mercadorias, produtos e serviços nocivos à saúde, ao bem-estar e ao desenvolvimento humano, salvo no âmbito de realização de trabalho científico devidamente autorizado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unisul.

XIV. Agir no âmbito de suas funções com responsabilidade, diligência, integridade, honestidade e imparcialidade, desenvolvendo suas atividades com qualidade, transparência, isenção, cortesia, disponibilidade e probidade.

XV. Contribuir para criar o melhor ambiente universitário, conforme as responsabilidades de cada um, buscando promover continuamente os objetivos da Unisul.

XVI. Ser assíduo e pontual no cumprimento de suas atividades, respeitando datas e prazos.

XVII. Primar pelo respeito ao ambiente acadêmico e à preservação das instalações físicas e do patrimônio da Unisul.

XVIII. Não utilizar para fins diversos os recursos que a Unisul disponibiliza.

XIX. Respeitar os espaços de estacionamento destinados aos públicos específicos, bem como não estacionar em espaços que impeçam ou dificultem a circulação de veículos ou agir em desacordo com o Código de Trânsito brasileiro.

XX. Utilizar, quando for necessário e apenas para a sua finalidade, Equipamento de Proteção Individual (EPI), zelando pela sua segurança e dos demais colegas, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e devolução.

XXI. Não acobertar qualquer conduta inadequada ou contrária a este Código que tenha chegado ao seu conhecimento, encaminhando de imediato às autoridades competentes para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 5º Constituem condutas específicas do corpo docente, o que segue.

I. Agir de acordo com a concepção de que o professor é promotor, guia, facilitador e mediador do processo ensino-aprendizagem, capacitando-se continuamente para assumir suas atribuições.

II. Aperfeiçoar permanentemente os métodos pedagógicos, acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico dos seus estudantes de acordo com as diretrizes institucionais.

III. Socializar seu trabalho com a comunidade acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento das pessoas e da Instituição em suas dimensões humana e científica.

IV. Desenvolver a avaliação de habilidades e competências de forma processual, não ficando restrito à simples aplicação de instrumentos de avaliação escritos e/ou orais, mas observar a concepção explicitada no Projeto Pedagógico Institucional e do Curso.

V. Ser coerente no processo de avaliação dos estudantes, buscando o justo equilíbrio entre os instrumentos de avaliação empregados, as competências, as habilidades e os conteúdos a serem avaliados.

VI. Devolver aos estudantes os instrumentos de avaliação da aprendizagem, depois de avaliados, sanando dúvidas e comentando os aspectos que precisam ser reforçados em termos de processo ensino-aprendizagem.

VII. Conceber a avaliação institucional e de outros órgãos como um processo que possibilita a autoavaliação e a permanente qualificação de si e do processo ensino-aprendizagem nos seus múltiplos aspectos: relação professor-aluno, desenvolvimento de conteúdos, humanização, transparência e respeito.

VIII. Apresentar-se para suas atividades com vestimenta adequada ao exercício da função acadêmica, observando as suas especificidades.

IX. Quando em atividade docente ou representando a Instituição, vestir-se adequadamente e abster-se de apresentar na sua vestimenta ou em outros materiais logotipos de outras instituições de ensino, salvo nos casos em que a situação assim o recomendar.

X. Manter-se informado dos eventos e atividades promovidos pela Unisul e pelos cursos, participando aos estudantes, quando for o caso, e fazendo-se presente naqueles inerentes à sua função, ou quando solicitado.

XI. Primar pelo desenvolvimento de atividades que contemplem de modo integrado o ensino, a pesquisa e a extensão, fortalecendo esta integração em todo o ambiente universitário.

XII. Atentar para a legislação e as orientações vigentes nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 6º Constituem condutas específicas do pesquisador, o descrito a seguir.

I. Promover e desenvolver as atividades de pesquisa, respeitando as regulamentações da comunidade científica, as determinações do Comitê de Ética em Pesquisa da Unisul, e demais diretrizes da Instituição.

II. Cooperar na orientação científica e pedagógica das unidades de aprendizagem/disciplinas sob sua responsabilidade.

III. Dar visibilidade à Unisul em divulgações, eventos e publicações científicas.

Art. 7º Constituem condutas específicas do extensionista, o que segue.

I. Planejar e desenvolver ações de extensão considerando as especificidades e a reciprocidade entre as demandas da comunidade e as demandas institucionais.

II. Comunicar o prazo de duração das ações, bem como informar sobre a devolutiva que será proposta aos envolvidos.

III. Contribuir para a construção do conhecimento por meio de atividades formativas que fortaleçam as unidades de aprendizagem/disciplinas sob sua responsabilidade.

IV. Dar visibilidade à Unisul em divulgações, eventos e publicações de extensão.

Art. 8º Constituem condutas específicas do corpo docente, o descrito a seguir.

I. Cumprir prazos e executar as tarefas inerentes ao seu processo de formação.

II. Cumprir seus compromissos com a Instituição.

III. Participar efetivamente da formação oferecida pelo curso no que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão.

IV. Atentar para a legislação e as orientações vigentes nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

V. Não perturbar o andamento das atividades acadêmicas com comportamentos inadequados.

VI. Respeitar as normas de avaliação da aprendizagem e abster-se de lançar mão de meios e/ou artifícios que possam fraudar as avaliações suas ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais abstendo-se de qualquer conduta que possa indevidamente beneficiar ou prejudicar qualquer outro estudante.

VII. Não promover, participar ou incitar a prática do trote, inclusive fora das dependências da Universidade, excetuadas ações de caráter solidário.

VIII. Não promover, participar ou incitar intimidação sistemática (*bullying*), caracterizada como qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, contra um ou mais estudantes com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor ou angústia.

IX. Usar vestimenta adequada ao exercício da condição de estudante, respeitando a orientação de uso de vestimenta especial requerida pelo teor da unidade de aprendizagem/disciplina desenvolvida em ambientes e situações específicas, bem como aquelas solicitadas pelos cursos.

X. Guardar sigilo sobre as informações reservadas que forem recebidas em decorrência de atividades de estágio, bem como em atividades realizadas nos demais ambientes de aprendizagem.

Art. 9º Constituem condutas específicas do corpo administrativo, o que segue.

I. Acolher e se colocar a serviço dos que buscam a Unisul, orientando e contribuindo para a solução de suas demandas.

II. Assegurar que os processos de gestão primem pelo respeito, humanização, solidariedade e transparência.

III. Respeitar a confidencialidade de dados e conteúdos sigilosos a que tenha acesso, não utilizando quaisquer informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros.

IV. Informar à respectiva escala hierárquica, com precisão, transparência e com o nível de sigilo aplicável em cada caso, o que for demandado de direito.

V. Usar vestimenta adequada, respeitando as especificidades de sua função.

Art. 10. Constituem condutas específicas do colaborador em posição de liderança, o que está descrito a seguir.

I. Agir dentro dos princípios éticos deste Código, dando exemplo de moralidade administrativa, sendo marcante em presença e atitudes.

II. Zelar para que seus liderados atentem ao cumprimento dos princípios previstos neste Código.

III. Promover prontamente a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos, também se submetendo a esses rigores.

Parágrafo único. O colaborador deve evitar quaisquer situações de incompatibilidade entre os seus interesses pessoais e os da Universidade, especialmente nas situações em que haja:

- a) conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não universitárias;
- b) conflito de interesses entre a Universidade e outras instituições;
- c) relacionamento pessoal ou profissional do colaborador com instituições fornecedoras da Universidade.

Art. 11. A posição hierárquica ocupada por colaboradores nos quadros da Unisul não poderá ser utilizada para:

- I. desrespeitar ou discriminar seus liderados;
- II. criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade;

III. impedir que se usem as instalações e demais recursos que estão sob sua responsabilidade, quando esse uso for consentâneo com os fins da Universidade;

IV. favorecer o uso das instalações e demais recursos que estão sob sua responsabilidade para fins não consentâneos com os da Universidade;

V. constranger seus liderados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A violação de quaisquer das condutas expressas neste Código resultará nas sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Unisul.

§ 1º Ficam autorizadas as autoridades competentes, quando verificada a violação das condutas preconizadas neste Código, a adotarem as medidas cabíveis para a cessação dos atos impróprios, desde que para tanto, ajam com razoabilidade e proporcionalidade à infração cometida.

§ 2º Havendo dano de qualquer ordem ao patrimônio ou à reputação da Unisul, verificada a culpa do agente, além das penalidades previstas no Regimento Geral, caberá ao responsável a obrigação de correspondente ressarcimento do prejuízo causado.

Art. 13. As condutas expressas neste Código também se aplicam, no que lhes concerne, aos colaboradores terceirizados e voluntários que prestem serviços à Unisul.

Art. 14. Denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios poderão ser encaminhados à Ouvidoria.

§ 1º Denúncias e reclamações deverão ser formalizadas por escrito, sendo assegurado o sigilo da identidade do reclamante.

§ 2º A Ouvidoria analisará e esclarecerá as dúvidas, as denúncias e as reclamações apresentadas.

§ 3º Todos os assuntos serão documentados e encaminhados ao setor competente com a maior celeridade possível e respondidos à Ouvidoria de igual modo.

Art. 15. Este Código não revoga o regime disciplinar previsto nos ordenamentos institucionais e demais legislações pertinentes.

Art. 16. Os casos omissos no presente Código serão solucionados pela Reitoria, observados os aspectos legais e normativos pertinentes, bem como pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Unisul.

Art. 17. Este Código, que será anexado ao Regimento Geral da Unisul, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mauri Luiz Heerd
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 385/2017, de 29 de novembro de 2017.


Aprova o Código de Conduta da Unisul

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, em atenção ao Art. 61 do Estatuto e Artigos 119, § 1º, inciso I; 122 e 125, § 1º, inciso I do Regimento Geral da Unisul, e conforme o deliberado em reunião do Colegiado nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta da Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, cujo documento anexo passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Fazer vigorar esta Resolução na data de sua publicação.


Mauri Luiz Heerd
Presidente



UNISUL